PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317/2026

HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA E A DO EDITAL, PREVALECERÁ A DO EDITAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4215 de 01 de fevereiro de 2024 e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares, compreendendo até 20 (vinte) concentradores de oxigênio e até 2 (dois) aparelhos de ventilação não invasiva do tipo BiPAP, por mês, destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde de Iracemápolis/SP, especialmente pelo Programa de Atendimento Domiciliar – PAD, mediante disponibilização sob demanda, conforme a efetiva necessidade assistencial, observados os quantitativos máximos mensais estabelecidos, as condições, especificações e exigências previstas no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 55.057,80 (Cinquenta e cinco mil e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Início dia 09/11/2026 às 9h:00m – Término dia 24/11/2026 às 8h:59m (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 24/11/2026, às 9h:00m (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor Preço Unitário

REGIME DE EXECUÇÃO
Execução continuada, sob demanda

MODO DE DISPUTA
Aberto

PARTICIPAÇÃO
Ampla concorrência, sem exclusividade para ME/EPP, conforme justificativa técnica e administrativa constante dos autos, fundamentada no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS
Aplicável, quando cabível, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS 4
1.1. DO PREÂMBULO 4
1.2. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES 4
2. DO OBJETO 4
2.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO 5
2.2. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL 5
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO 5
4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME 5
5. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET 6
6. DA PARTICIPAÇÃO, PROPOSTAS E LANCES 6
7. DA PROPOSTA DE PREÇOS 6
8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES 7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 8
10. DA HABILITAÇÃO 8
10.6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA 9
10.6.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA 9
10.6.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 10
10.6.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA 11
11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS 11
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 13
14. DA CONVOCAÇÃO 13
15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 14
16. DA GARANTIA CONTRATUAL 14
17. DO REAJUSTE 14
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 14
19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 14
20. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS 14
21. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 15
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 15
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 17
ANEXO I 19
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO 19
ANEXO II 22

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

TERMO DE REFERÊNCIA **22**

ANEXO III **33**

MINUTA DE CONTRATO **33**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **44**

ANEXO IV **47**

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL **47**

ANEXO V **50**

MODELO DE DECLARAÇÃO **50**

ANEXO VI **51**

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL **51**

ANEXO VII **52**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE **52**

ANEXO VIII **53**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP) **53**

ANEXO IX **54**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR **54**

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. DO PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS,** CNPJ: 45.786.159/0001-11, por intermédio da Senhora Prefeita **Nelita Cristina Michel Franceschini**, RG nº 23.191.971-2 e CPF nº 139.342.698-00, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **Rua Antônio Joaquim Fagundes, nº 237, Centro, Iracemápolis/SP, CEP: 13.495- 047**, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** e do critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto terá execução de forma **CONTINUADA E SOB DEMANDA**, nos termo do Termo de Referência, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Brasileira de Mercadorias" – BMNET, no endereço https://novobbmnet.com.br/ , objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, COMPREENDENDO ATÉ 20 (VINTE) CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E ATÉ 2 (DOIS) APARELHOS DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA DO TIPO BIPAP, POR MÊS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ASSISTIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRACEMÁPOLIS/SP, ESPECIALMENTE PELO PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR – PAD, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO SOB DEMANDA, CONFORME A EFETIVA NECESSIDADE ASSISTENCIAL, OBSERVADOS OS QUANTITATIVOS MÁXIMOS MENSAIS ESTABELECIDOS, AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, para atendimento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 4215 de 01 de fevereiro de 2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1.2.1. Qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos ou informações** relativos a esta licitação, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, através do Protocolo Oficial da Prefeitura Municipal de Iracemápolis ou por meio dos endereços eletrônicos licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br , compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br ou compras4@saude.iracemapolis.sp.gov.br ou protocolizando junto ao Paço Municipal o pedido.
1.2.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular **impugnações** contra o ato convocatório, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, através do Protocolo Oficial da Prefeitura Municipal de Iracemápolis ou por meio dos endereços eletrônicos licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br , compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br ou compras4@saude.iracemapolis.sp.gov.br.
1.2.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
1.2.4. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.
1.2.5. As impugnações serão decididas pela Administração e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro / Agente de Contratação até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, bem como sua divulgação do sítio https://www.iracemapolis.sp.gov.br/ .
1.2.6. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.
1.2.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2. DO OBJETO

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

2.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1.1. A presente licitação tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares, compreendendo até 20 (vinte) concentradores de oxigênio e até 2 (dois) aparelhos de ventilação não invasiva do tipo BiPAP, por mês, destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde de Iracemápolis/SP, especialmente pelo Programa de Atendimento Domiciliar – PAD, mediante disponibilização sob demanda, conforme a efetiva necessidade assistencial, observados os quantitativos máximos mensais estabelecidos, as condições, especificações e exigências previstas no Termo de Referência***,** conforme especificações constantes do **Termo de Referência**, anexo neste edital.

2.2. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

ANEXO I – Termo de Ciência e Notificação;
ANEXO II – Termo de Referência;
ANEXO III – Minuta de Contrato;
ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO V – Modelo de Declaração da Empresa;
ANEXO VI – Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital;
ANEXO VII – Modelo de Declaração de Responsabilidade;
ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP);
ANEXO IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.
3.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
3.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme vedação expressamente motivada em justificativa técnica e administrativa específica, integrante dos autos do processo licitatório, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar com esta Administração nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.
3.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
3.2.4. Isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;
3.2.5. sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
4.1.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
4.1.2. responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
4.1.3. abrir as propostas de preços;
4.1.4. analisar a aceitabilidade das propostas;

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

4.1.5. desclassificar propostas indicando os motivos;
4.1.6. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
4.1.7. verificar a habilitação do proponente;
4.1.8. declarar o vencedor;
4.1.9. receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
4.1.10. elaborar a ata da sessão;
4.1.11. encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação.

5. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

5.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico https://novobbmnet.com.br/, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".
5.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico https://novobbmnet.com.br/.
5.2.1. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site https://novobbmnet.com.br/.

6. DA PARTICIPAÇÃO, PROPOSTAS E LANCES

6.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio https://novobbmnet.com.br/ , **opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação".**
6.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.
6.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.3. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
6.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessãodo pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia ehora para a continuidade da sessão.
6.4. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
6.5. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal https://novobbmnet.com.br/, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
7.2. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.
7.2.1. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
7.2.1.1. Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.
7.2.1.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO.**
7.2.1.3. Os preços unitários e totais deverão possuir até 02 (duas) casas decimais.
7.3. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações necessárias, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**.
7.3.1. Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações;
7.3.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços do objeto licitado.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

8.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 6.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
8.2.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.
8.2.2. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.
8.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.
8.4. **A fase de lances será no formato ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará ***"Dou-lhe uma"*** quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapade lances (sessão pública), ***"Dou-lhe duas"*** quando faltar 01m00s (um minuto) e ***"Dou-lhe três – Fechado"*** quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partirdo "Dou-lhe uma" e, assim, sucessivamente.
8.4.1. O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.
8.4.2. Durante a etapa competitiva, cada novo lance deverá apresentar redução mínima de R$ 1,00 (hum real) em relação ao último lance válido registrado. Lances que não observarem a diferença mínima serão desconsiderados pelo sistema, mantendo-se inalterada a ordem de classificação.
8.4.3. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de "Dou-lhe uma", "Dou-lhe duas", é exibido;

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

8.5. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado deste Edital.
8.6. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço unitário**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
9.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.
9.3. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei nº 14.133/2021**.** O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 10 deste edital.
9.3.1. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.
9.3.2. A inobservância aos prazos elencados ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.
9.4. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
9.5. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.
9.6. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.
9.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados em até 2 (duas) horás após a declaração do vencedor na plataforma eletrônica, conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”,“png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma https://novobbmnet.com.br/.
10.2. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.
10.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação do licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

10.4. Os originais ou cópias autenticadas, dos documentos enviados na forma constante do item 10.1, quando efetivamente necessário para verificar autenticidade ou sanar dúvida fundamentada, evitando formalidades desnecessárias, deverão ser relacionados e apresentados na Coordenadoria de Compras Públicas desta Prefeitura, localizada na Rua Antonio Joaquim Fagundes, nº 237, Centro, Iracemápolis/SP, CEP 13.495-047, das 09h às 15h30m, em **até 3 (três)** dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis ou poderão ser enviados por correio eletrônico para o endereço: compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br.

10.4.1 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.6. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

10.6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.6.1.1. Registro comercial, quando tratar-se de empresa individual;

10.6.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

10.6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

10.6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.6.1.5. O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão. Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou;

10.6.1.6. Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

10.6.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.6.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.6.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.2.3. Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.6.2.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais), do domicílio ou sede do licitante;

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

10.6.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União integrada a Certidão de regularidade de débito para com a Seguridade Social (INSS);
10.6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de1º de maio de 1943.

Os documentos referidos na regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.6.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
10.6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica (licitante). Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante de homologação do plano de recuperação judicial ou do deferimento do processamento da recuperação, acompanhado de demonstração de que o plano se encontra em vigor, quando cabível.
10.6.3.1.1. As certidões serão consideradas válidas, a partir da data da sua emissão, pelo prazo de **90 (noventa) dias corridos**, se outro prazo não constar do documento conforme inciso II do art. 69 da Lei 14.133/21. No caso de participação de empresas filiais, será exigida certidão da empresa matriz, nos termos da legislação vigente.
10.6.3.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais encerrados e já exigíveis na forma da legislação aplicável, apresentados de acordo com as normas contábeis e societárias pertinentes, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.6.3.2.1. Para o presente procedimento licitatório, realizado no exercício de 2026, deverão ser apresentados, em regra, os documentos referentes aos exercícios sociais de 2024 e 2025, observadas as hipóteses legais de apresentação de período inferior e as particularidades do regime de escrituração da licitante.
10.6.3.2.2. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar as demonstrações contábeis relativas ao último exercício social encerrado, quando existente, conforme o art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.6.3.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, elaborado em conformidade com a legislação aplicável, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.6.3.2.4. Para comprovação da regularidade formal das demonstrações contábeis, serão admitidas as seguintes formas de apresentação, conforme o regime jurídico e de escrituração aplicável à licitante:
a) Escrituração contábil digital: balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações exigíveis, extraídos da Escrituração Contábil Digital – ECD, integrante do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhados do respectivo recibo de entrega, quando a empresa estiver sujeita a essa modalidade de escrituração;
b) Escrituração contábil não digital: demonstrações contábeis acompanhadas dos elementos de identificação e autenticação do Livro Diário, inclusive termos de abertura e encerramento, quando legalmente exigíveis, admitidos os registros realizados perante a Junta Comercial ou outro órgão competente;
c) Demonstrações publicadas: apresentação das demonstrações contábeis publicadas ou disponibilizadas na forma legalmente exigida para o tipo societário, acompanhadas dos documentos de comprovação pertinentes, quando aplicáveis;
d) Outras modalidades legalmente admitidas: documentação contábil equivalente, desde que regularmente elaborada e apta a comprovar a situação econômico-financeira da licitante, observada a legislação específica de seu regime jurídico.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

10.6.3.2.5. As demonstrações contábeis deverão conter a identificação da pessoa jurídica e do exercício social correspondente, bem como a identificação e assinatura do profissional da contabilidade legalmente habilitado e do representante da empresa, quando exigidas pela legislação aplicável, admitidas assinaturas eletrônicas válidas.
10.6.3.2.6. Não será exigida, de forma cumulativa ou exclusiva, a apresentação de páginas do Livro Geral, nem de documentos próprios de modalidade de escrituração à qual a licitante não esteja legalmente sujeita.
10.6.3.2.7. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, verificar a autenticidade dos documentos apresentados e confirmar sua regularidade formal, observados os limites previstos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.6.3.2.8. Não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios em substituição às demonstrações contábeis legalmente exigíveis, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável.

10.6.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA
10.6.4.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
10.6.4.2. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, dentro do prazo de validade, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso, da sede do Licitante.
10.6.4.3. Comprovação de registro ou inscrição regular da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO competente, bem como identificação de profissional fisioterapeuta devidamente habilitado e com registro ativo no respectivo conselho, indicado para assumir a responsabilidade técnica pelas atividades fisioterapêuticas compreendidas no objeto, conforme exigências e fundamentação constantes do Termo de Referência.
10.6.4.4. Comprovação da disponibilidade do profissional fisioterapeuta indicado, admitindo-se vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico idôneo, inclusive compromisso de futura vinculação, quando juridicamente admissível, assegurada sua efetiva disponibilização no início da execução contratual.
10.6.4.5. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível pela legislação sanitária aplicável ao prestador do serviço.

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

11.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:
11.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
11.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.
11.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente aas situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006.
11.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

como microempresa, empresa de pequeno porteou cooperativa.
11.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 10.0 deste edital.
11.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 11.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.
11.1.3.1. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 11.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferioresà menor proposta.
11.1.3.2. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual.
11.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
11.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.
11.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 11.1.2.2.
11.1.4.2. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.
11.1.4.3. A partir da convocação de que trata o item 11.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, poderá oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, dentro do prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão de seu direito.
11.1.5. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.
11.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

12. DOS RECURSOS

12.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema https://novobbmnet.com.br/.
12.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, https://novobbmnet.com.br/ opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, poderá ser enviada por correio eletrônico para o endereço: compras4@saude.iracemapolis.sp.gov.br e compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observando o prazo recursal de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata e prazo para apresentação de contrarrazões ao(s) recurso(s)

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.3. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
12.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.
12.4.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
12.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.
12.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Em caso de recurso, caberá à Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.
13.2. A homologação é ato de competência da Autoridade que determinou a abertura do procedimento.

14. DA CONVOCAÇÃO

14.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o Contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
14.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
14.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 14.2., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou adjudicar e celebrar Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a assinatura, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

14.6. A regra do subitem 14.5. não se aplicará aos licitantes remanescentes na hipótese de convocação com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.
14.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação dos remanescentes do objeto em consequência de rescisão contratual, observadosos mesmos critérios estabelecidos nos subitens 14.2. e 14.3. deste edital.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, elementos econômicos (conforme tabela abaixo), constantes do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2026.

Ficha	Dotação Orçamentária
671	10.02.10.302.1003.2.124.3.3.90.39.01.0000000

16. DA GARANTIA CONTRATUAL
16.1. Não será exigida garantia contratual para o objeto desta licitação.

17. DO REAJUSTE

17.1 Os valores poderão ser reajustados nas condições previstas na minuta do contrato que faz parte deste edital como anexo.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Compete à Contratante:
18.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
18.1.2. Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Compete à Contratada:
19.1.1. Efetuar o serviço, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo II deste edital.
19.1.2. Substituir, obrigatoriamente, o produto que não atender as exigências de qualidade para utilização.
19.1.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do objeto licitado.

20. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. O prazo para início da prestação dos serviços é de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
20.2. Os serviços contratados objeto deste PREGÃO serão executados de acordo com as Normas Técnicas e demais anexos que fazem parte integrante deste Edital.
20.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.
20.4. A "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO", será emitida via Sistema e enviada ao fornecedor via correio eletrônico.
20.5. O serviço será efetuado em razão da emissão de nota de empenho.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

20.6. O recebimento do objeto licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.
20.6.1. O relatório de serviços prestados será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
20.6.2. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
20.6.3. O relatório de serviços prestados será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço realizado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
20.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, devendo a empresa enviar a NF de serviços para pagamento.
20.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos** contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços que realmente forem pedidos e executados.
21.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa Contratada deverá apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega, de acordo com o que preconizam o Art. 195, §3 da C.F; Art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91, Art. 2º da Lei nº 9.012 de 31/03/95 e Art. 120 da Lei nº 14.133 de 01/04/21.
21.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
21.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 21.1. reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
21.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As penalidades administrativas serão aplicadas em conformidade com as disposições do Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, garantidos o contraditório e ampla defesa, impondo-se, ainda, a observância dos procedimentos previstos no Art. 138 do Decreto Municipal nº 4215/2024.
22.2. Após a celebração do Contrato, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta cláusula.
22.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
22.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) **Multa:** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
A multa compensatória por descumprimento de obrigação contratual será aplicada, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:
- De 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- De 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.
A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, entre outras hipóteses:
De 0,5% (cinco décimo por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso na prestação dos serviços, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.
A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.
O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa
22.2.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
22.2.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
22.2.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

22.2.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
22.2.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ***15 dias (quinze)*** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
22.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
22.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
22.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
22.2.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
23.2. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelos agentes designados para a execução.
23.3. Quando das sessões conduzidas na forma eletrônica, o sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
23.4. O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Iracemápolis https://www.iracemapolis.sp.gov.br/ .
23.5. A participação de único licitante, por si só, não impede a continuidade do certame ou impõe obrigatoriamente a revogação do procedimento licitatório, desde que, no momento oportuno e cumulativamente:
23.5.1. Após negociação obrigatória o preço que se revele vantajoso à Administração seja o corrente no mercado, necessário e razoavelmente inferior ao estimado na fase interna do procedimento licitatório, e, compatível com o mercado;

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

23.5.2. No caso de o único participante ter apresentado orçamento para compor o valor estimativo, na fase interna, sem prejuízo da observância do imposto no subitem 22.5.1., o preço da licitação não poderá ser superior àquele orçado pelo licitante vencedor para composição do valor estimado de referência à futura contratação, salvo se defasado;
23.5.3. Seja justificada a impossibilidade de repetição;
23.5.4. O edital não contenha cláusula(s) restritiva(s) à competitividade, salvo quando tecnicamente justificável, nos termos do Art. 40, Art. 41 e Art. 42 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
23.6. Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pelo agente designado para condução do certame.
23.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Limeira/SP.
23.8. Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
23.9. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta licitação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
23.10. Para recebimento de documentos pertinentes a esta licitação, poderão ser realizadas autenticações na Coordenadoria de Compras Públicas, desde que a cópia esteja acompanhada do documento original e o faça antes do início da Sessão Pública ao qual ele se destina, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente das 9h às 16h – Prefeitura Municipal de Iracemápolis.
23.11. Quando for o caso, para a prestação de quaisquer das garantias dispostas nesse edital, não serão aceitas cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo.
23.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.iracemapolis.sp.gov.br .

Iracemápolis/SP, 16 de outubro de 2026.

Nelita Cristina Michel Franceschini
Prefeita Municipal

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Iracemápolis/SP;
CONTRATADA: _____;
CONTRATO Nº _____/2026;
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 41/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 317/2026;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares, compreendendo até 20 (vinte) concentradores de oxigênio e até 2 (dois) aparelhos de ventilação não invasiva do tipo BiPAP, por mês, destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde de Iracemápolis/SP, especialmente pelo Programa de Atendimento Domiciliar – PAD, mediante disponibilização sob demanda, conforme a efetiva necessidade assistencial, observados os quantitativos máximos mensais estabelecidos, as condições, especificações e exigências previstas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das e manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iracemápolis/SP, ___ de _____ de 2026.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:
Nome: Nelita Cristina Michel Franceschini; Cargo: Prefeita Municipal; Telefone: (19) 3456-9205;
E-mail Institucional: prefeito@iracemapolis.sp.gov.br;

Assinatura: _____

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:
Nome: Nelita Cristina Michel Franceschini; Cargo: Prefeita Municipal; Telefone: (19) 3456-9205;
E-mail Institucional: prefeito@iracemapolis.sp.gov.br;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:
Pelo Contratante:
Nome: Simone Zanardo Buck; Cargo: Enfermeira; Telefone: (19) 3456-4011
E-mail Institucional: pad@saude.iracemapolis.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela Contratada:
Nome:_____; Cargo:_____; Telefone _____
E-mail Institucional:_____; E-mail pessoal:_____;

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Contratante:
Nome: Nelita Cristina Michel Franceschini; Cargo: Prefeita Municipal; Telefone: (19) 3456-9205;
E-mail Institucional: prefeito@iracemapolis.sp.gov.br;

Assinatura: _____

Gestor(es) do Contrato:
Nome Daniel Giovanni da Silva; Cargo: Secretário Municipal de Saúde; Telefone: (19) 3456-3555
E-mail Institucional: secretario@saude.iracemapolis.sp.gov.br

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO
Visto _____
P.M.I.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

1. DO OBJETO E NATUREZA:

1.2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares, compreendendo até 20 (vinte) concentradores de oxigênio e até 2 (dois) aparelhos de ventilação não invasiva do tipo BiPAP, por mês, destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde de Iracemápolis/SP, especialmente pelo Programa de Atendimento Domiciliar – PAD, mediante disponibilização sob demanda, conforme a efetiva necessidade assistencial, observados os quantitativos máximos mensais estabelecidos, as condições, especificações e exigências previstas no Termo de Referência.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO: O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de instauração de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio e equipamentos de ventilação não invasiva do tipo BiPAP, destinados ao atendimento de pacientes acompanhados pela Rede Municipal de Saúde de Iracemápolis/SP, especialmente aqueles vinculados ao Programa de Atendimento Domiciliar – PAD.

A contratação pretendida decorre da necessidade de assegurar a continuidade da assistência à saúde de pacientes que apresentam comprometimentos respiratórios, doenças pulmonares crônicas, insuficiência respiratória ou outras condições clínicas que demandem oxigenoterapia domiciliar ou suporte ventilatório, conforme avaliação e prescrição médica individualizada.

Os concentradores de oxigênio são equipamentos eletromédicos destinados ao fornecimento contínuo de oxigênio suplementar, mediante captação do ar ambiente e separação de seus componentes, permitindo a disponibilização de oxigênio em concentração adequada ao tratamento prescrito.

Sua utilização no ambiente domiciliar constitui importante recurso terapêutico para pacientes que necessitam de oxigenoterapia prolongada, contribuindo para a manutenção de níveis adequados de oxigenação, estabilização clínica e continuidade do tratamento fora do ambiente hospitalar.

Por sua vez, os aparelhos BiPAP são dispositivos de suporte ventilatório que fornecem pressão positiva em dois níveis distintos, um durante a inspiração e outro durante a expiração, auxiliando a ventilação pulmonar em pacientes com indicações clínicas específicas.

A disponibilização desses equipamentos, quando clinicamente indicada, possibilita a manutenção da assistência no domicílio, favorecendo a continuidade terapêutica, a qualidade de vida dos pacientes e, em determinadas situações, a redução da necessidade de permanência hospitalar.

Dessa forma, a contratação encontra-se diretamente vinculada ao dever da Administração Pública de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e continuidade da assistência previstos no Sistema Único de Saúde – SUS.

O dimensionamento dos quantitativos foi realizado considerando o histórico de utilização dos equipamentos pelo Município, a demanda atualmente identificada pelo Programa de Atendimento Domiciliar e a necessidade de manutenção de capacidade operacional suficiente para absorver eventuais oscilações no número de pacientes atendidos.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO
Visto _____
P.M.I.

Atualmente, o Município apresenta uma média de aproximadamente 17 concentradores de oxigênio locados mensalmente, destinados ao atendimento de pacientes que necessitam de oxigenoterapia domiciliar (vide últimos relatórios de faturamento em anexo).

Entretanto, a demanda por esses equipamentos possui natureza variável, uma vez que está diretamente relacionada às condições clínicas dos pacientes, à ocorrência de novas indicações médicas, às altas hospitalares, à evolução de doenças respiratórias e ao encerramento de tratamentos anteriormente instituídos.

Considerando essas particularidades, propõe-se o dimensionamento contratual de até 20 concentradores de oxigênio por mês, quantitativo que representa uma capacidade adicional de aproximadamente 20% em relação à média atual de utilização.

Ressalta-se que essa margem adicional não corresponde a uma previsão de crescimento obrigatório da demanda, tampouco à necessidade de disponibilização simultânea de todos os equipamentos, constituindo uma reserva de capacidade contratual destinada a assegurar atendimento oportuno diante de eventuais aumentos na necessidade assistencial.

A definição desse limite busca compatibilizar a realidade histórica de consumo com a imprevisibilidade inerente aos serviços de saúde, evitando que o Município fique desprovido de cobertura contratual em situações de ampliação temporária ou permanente do número de pacientes. Em relação aos aparelhos BiPAP, registra-se que atualmente não existem pacientes em utilização desses equipamentos no âmbito do Programa de Atendimento Domiciliar.

Todavia, a inexistência de demanda ativa no presente momento não afasta a possibilidade de surgimento de novas necessidades, especialmente em decorrência de altas hospitalares de pacientes com indicação de suporte ventilatório domiciliar, agravamento de doenças respiratórias ou outras condições clínicas que demandem ventilação não invasiva.

Destaca-se que o Município já apresentou necessidade de disponibilização desses equipamentos em períodos anteriores, inclusive no ano de 2023, quando houve atendimento de dois pacientes, sendo necessária a adoção de procedimento específico para viabilizar o fornecimento.

Esse histórico demonstra que, embora a demanda seja eventual e de baixa frequência, sua ocorrência é possível e exige capacidade de resposta tempestiva por parte da Administração.

Diante disso, propõe-se a previsão contratual de até 2 aparelhos BiPAP, para utilização exclusivamente quando houver indicação clínica e efetiva necessidade assistencial.

O quantitativo representa um limite máximo de atendimento simultâneo estimado para fins de planejamento, não constituindo obrigação de locação imediata ou permanente.

A previsão desses equipamentos no mesmo procedimento licitatório visa conferir maior eficiência administrativa, evitando a necessidade de instauração de contratações isoladas a cada nova demanda e reduzindo o risco de descontinuidade ou atraso no atendimento de pacientes.

Considerando as características assistenciais do objeto, propõe-se que a execução contratual ocorra sob demanda, mediante solicitações formais da unidade requisitante, observados os quantitativos máximos previstos no instrumento contratual.

Essa sistemática mostra-se especialmente adequada porque a utilização dos equipamentos depende de indicação clínica individualizada, não sendo possível determinar antecipadamente, com precisão absoluta, o número de pacientes que necessitarão dos serviços durante toda a vigência contratual.

Nesse modelo, a Administração solicitará a disponibilização dos equipamentos conforme a efetiva necessidade, cabendo à contratada providenciar sua instalação, manutenção e retirada, nos termos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

A remuneração deverá ocorrer exclusivamente em relação aos equipamentos efetivamente disponibilizados e utilizados durante o período de locação, observadas as regras de medição, faturamento e proporcionalidade estabelecidas contratualmente.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

Assim, a previsão de até 20 concentradores de oxigênio e 2 aparelhos BiPAP não implicará pagamento pela totalidade dos equipamentos, mas somente pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados pela fiscalização contratual.

A adoção desse modelo permite maior racionalidade na utilização dos recursos públicos, uma vez que evita despesas com equipamentos ociosos e possibilita o ajuste da execução contratual às necessidades reais dos pacientes.

Adicionalmente, contribui para maior previsibilidade administrativa e orçamentária, permitindo que o Município disponha de instrumento contratual previamente formalizado para atendimento das demandas, sem a necessidade de realizar novos procedimentos de contratação a cada indicação médica.

A adoção de contratação sob demanda, de natureza continuada, apresenta-se como solução tecnicamente adequada às características do serviço, permitindo a disponibilização dos equipamentos conforme a necessidade real, com possibilidade de prorrogação contratual nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente.

Assim, justifica-se a abertura do procedimento licitatório, por se tratar de medida necessária à continuidade da assistência domiciliar, à segurança dos pacientes, à eficiência administrativa e à adequada gestão dos recursos públicos, observados os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4215, de 01 de fevereiro de 2024. E está previsto no Plano Anual de Contratações do Departamento de Saúde, enviado a Diretoria do Departamento Administrativo em Dez/2025.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de equipamentos médico-hospitalares destinados à oxigenoterapia e à ventilação não invasiva domiciliar, compreendendo concentradores de oxigênio, acompanhados dos respectivos cilindros de reserva (backup), e aparelhos de ventilação não invasiva do tipo BiPAP, incluindo todos os serviços, acessórios, materiais e recursos necessários à sua adequada utilização pelos pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde de Iracemápolis/SP, especialmente pelo Programa de Atendimento Domiciliar – PAD.

4.2. A contratação deverá contemplar a solução de forma integrada, abrangendo a disponibilização dos equipamentos, transporte, entrega, instalação, configuração, testes de funcionamento, orientações aos pacientes e cuidadores, fornecimento e substituição dos acessórios e consumíveis previstos, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, reposição dos cilindros de oxigênio de reserva, quando necessária e nas condições contratuais, substituição de equipamentos defeituosos e retirada ao término da utilização.

4.3. A execução ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da unidade requisitante, conforme a indicação clínica individualizada e a efetiva necessidade assistencial, respeitando-se os limites máximos de até 20 (vinte) concentradores de oxigênio e até 2 (dois) aparelhos BiPAP simultaneamente locados. Os quantitativos estabelecidos representam a capacidade máxima contratual e não constituem obrigação de solicitação ou utilização integral pela Administração.

4.4. Os equipamentos permanecerão de propriedade da empresa contratada durante toda a vigência da locação, cabendo-lhe assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação, manutenção e regularidade sanitária, conforme a legislação aplicável e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. Os concentradores de oxigênio deverão possibilitar o fornecimento contínuo de oxigênio suplementar no ambiente domiciliar, de acordo com a prescrição médica, observadas as características

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

de desempenho, fluxo, alimentação elétrica e acessórios previstos no item 6 deste instrumento. Cada equipamento deverá ser disponibilizado com cilindro de oxigênio medicinal de reserva, regulador de pressão e demais componentes especificados, a fim de permitir a adoção das medidas de contingência previstas para situações de interrupção de energia elétrica ou falha do concentrador.

4.6. Os aparelhos BiPAP deverão proporcionar suporte ventilatório não invasivo, mediante fornecimento de pressão positiva em dois níveis, contemplando os modos de ventilação, sistemas de monitoramento, alarmes, recursos de alimentação elétrica, umidificação e acessórios estabelecidos no descritivo técnico, observada a indicação clínica do paciente e a compatibilidade dos componentes utilizados.

4.7. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer no endereço indicado pelo PAD, inclusive em unidade hospitalar quando necessária a adaptação prévia do paciente ao BiPAP antes da alta, observados os prazos previstos neste Termo de Referência e as condições de segurança do local. A contratada deverá realizar os procedimentos técnicos necessários à colocação dos equipamentos em funcionamento e prestar orientações práticas ao paciente, familiar ou cuidador responsável.

4.8. Durante o período de utilização, a contratada deverá manter assistência técnica e suporte operacional compatíveis com a natureza essencial do serviço, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e pela substituição daqueles que apresentarem falhas ou condições inadequadas de funcionamento, observados os prazos e procedimentos estabelecidos contratualmente.

4.9. A contratada deverá disponibilizar os acessórios e consumíveis previstos nas especificações técnicas, assegurando sua compatibilidade com os equipamentos e sua substituição nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como executar os procedimentos de higienização e desinfecção necessários à reutilização segura dos equipamentos, de acordo com as orientações dos fabricantes e as normas sanitárias aplicáveis.

4.10. Considerando que o Município não dispõe de estrutura operacional própria suficiente para executar integralmente os serviços de transporte especializado, instalação domiciliar, manutenção técnica, disponibilização de cilindros de oxigênio medicinal e respectivo abastecimento nos domicílios, a locação integrada constitui a solução definida no planejamento da contratação para atendimento das necessidades assistenciais, sem transferência dessas atividades à estrutura municipal.

4.11. A utilização dos equipamentos será acompanhada pelo PAD, que deverá comunicar à contratada as necessidades de instalação, substituição e retirada, inclusive nos casos de alta, óbito, suspensão da indicação clínica ou outras situações que determinem o encerramento da utilização.

4.12. Encerrada a necessidade assistencial, a contratada deverá providenciar a retirada dos equipamentos e acessórios de sua propriedade, mediante comunicação e programação com a unidade requisitante, observadas as condições contratuais, a segurança do paciente e os registros necessários à apuração do período efetivo de locação.

4.13. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente pelos equipamentos efetivamente disponibilizados e mantidos em utilização durante o período de locação, mediante comprovação documental e ateste da fiscalização contratual, observados os critérios de medição, proporcionalidade e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência. Não haverá pagamento pela mera previsão de quantitativos máximos ou por equipamentos não solicitados.

4.14. Sob a perspectiva do ciclo de vida da solução, deverão ser considerados os custos e as responsabilidades relacionados à disponibilização, transporte, instalação, operação assistida, consumo e substituição de acessórios, manutenção, suporte técnico, contingência, higienização, recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos materiais e resíduos eventualmente gerados, conforme as normas aplicáveis.

4.15. A contratada deverá adotar procedimentos que favoreçam a durabilidade, a segurança operacional e a utilização eficiente dos equipamentos, incluindo manutenção adequada, prevenção de falhas, controle das condições de conservação e destinação ambientalmente apropriada dos componentes e materiais sob sua responsabilidade.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

4.16. A solução deverá assegurar continuidade assistencial durante toda a execução contratual, inclusive nos procedimentos de transição entre prestadores, de modo a evitar a retirada ou desativação de equipamentos indispensáveis ao tratamento antes da efetiva disponibilização de alternativa segura, conforme avaliação da equipe responsável.
4.17. As especificações técnicas individualizadas dos equipamentos, os quantitativos máximos, os prazos de disponibilização, as obrigações das partes e as condições de execução encontram-se detalhados nos demais itens deste Termo de Referência, que integram a solução de forma complementar e indissociável.
4.18. Dessa forma, a contratação visa assegurar a disponibilidade tempestiva de equipamentos adequados às necessidades dos pacientes, a continuidade dos tratamentos respiratórios no ambiente domiciliar, a segurança assistencial e a utilização racional dos recursos públicos, mediante prestação de serviços sob demanda e fiscalização permanente da execução contratual.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a. A entrega do equipamento para cada paciente assistido será feita mediante documentação escrita e expressa, onde deverão ser descritos todos as responsabilidades das partes, uma vez que os mesmos serão locados e são de propriedade da empresa contratada.

b. A empresa contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, incluindo reparos decorrentes de desgaste natural, falhas técnicas e defeitos de funcionamento, sem custos adicionais à Administração ou aos usuários. Eventuais danos decorrentes de utilização comprovadamente inadequada deverão ser apurados mediante registro técnico circunstanciado, assegurada a análise da responsabilidade e vedada a cobrança automática ao paciente.

c. Os equipamentos deverão ser devolvidos à empresa contratada após o encerramento da necessidade assistencial, consideradas as condições normais de desgaste decorrentes da utilização regular, não sendo exigida sua restituição em estado equivalente ao de equipamento novo.

d. O contrato será gerido sob o regime de demanda, ou seja, caso a contratante não solicite ou não se utilize dos equipamentos num determinado período, o mesmo não gera nenhum ônus a mesma, a critério da contratante em atendimento ao interesse público.

e. Para atender as excepcionalidades e emergências, a empresa contratada deverá manter um número de telefone ativo 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para que a contratante possa contatá-la.

f. A empresa contratada deverá orientar devidamente os usuários, bem como quanto a utilização dos equipamentos no tocante aos cuidados, higiene dos equipamentos e acessórios, queda de energia, pane ou ineficiência de funcionamento, para melhor aproveitamento e/ou utilização.

g. Consumíveis e descartáveis para uso do Concentrador e BIPAP deverão vir acoplados quando da primeira instalação dos equipamentos e deverão ser substituídos de acordo com a solicitação da Contratante.

h. A empresa contratada é responsável pelo transporte, carga, descarga e instalação dos equipamentos, sendo os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

i. A empresa contratada deverá apresentar documentação comprobatória de que possui registro ou inscrição no CREFITO, bem como um profissional qualificado devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO), para efetuar os serviços como instalação, monitoramento e orientação aos usuários de Oxigenoterapia e Ventilação Mecânica Domiciliar.

6. DO DESCRITIVO E QUANTITATIVO DOS ITENS:

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
01	**KIT - CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM BACKUP** Locação de concentrador de oxigênio 5l/min, equipamento prático que permita a mobilidade do paciente dentro de seu domicílio, capaz de produzir oxigênio concentrado a partir do ar ambiente, com baixo consumo de energia. Características: alimentação: 127v ou 220v, nível de ruído: 45 dba à 52dba fluxo aproximado: 0,5 a 5 l/m (litros/minuto) pressão de saída: 5,5 psi equipamento montado sobre rodízios, incluindo um umidificador em PVC, cânula nasal e ou máscara adulto e infantil com extensão de no mínimo 6 metros, cânula e extensor devem ser compatíveis com máscaras para traqueostomia, deverão estar inclusos a troca dos mesmos a cada 3 meses. Cada concentrador deverá ser acompanhado de cilindros de oxigênio para backup de 1 a 4 m^3 ou de 8 a 10m^3, (incluindo: regulador de pressão, e suporte para fixação) para uso em caso emergencial, com as seguintes características: oxigênio medicinal comprimido inodoro, insípido, não inflamável, comburente, Peso Molecular = 31,9988, Produto sem efeito toxicológico, grau de pureza mínimo 99,50%, o cilindro reserva deverá estar carregado, e até 02 (duas) vezes ao mês, quando da utilização destes por falta de energia elétrica ou falha no concentrador, o mesmo deverá ser reabastecido ou substituído pela empresa, sem ônus para o usuário ou para a contratante.	20		
02	**Locação BIPAP** O aparelho BIPAP deve oferecer as funções em monitor digital e informações detalhadas sobre a ventilação dos pacientes a cada ciclo de respiração, volume corrente, vazamentos e pressão do paciente, apresentar várias modalidades de ventilação, alarmes e controle da frequência respiratória. CARACTERÍSTICAS: . Atenda adulto e pediatria; . Modos de ventilação: CPAP, Espontânea (S), Espontânea/Controlada (S/T), Controlada (T), Controle de Pressão (PC); . Modo com opção de volume médio assegurado; . Limite de pressão mínima entre 04 e 40 cm H^2O para IPAP e entre 04 e 25 cm H^2O para EPAP; . Peso aproximado entre 2 e 5 Kg; . Oferecer as funções em monitor digital e informações detalhadas sobre a ventilação dos pacientes a cada ciclo de respiração, volume corrente, vazamentos e pressão do paciente, . Alarmes de falha elétrica, desconexão de ventilação da máscara, alta e baixa pressão, alto e baixo volume minuto; . Bateria externa com autonomia de 04 a 06 horas, bateria interna no mínimo de 2 horas. - Descartáveis necessários para o uso invasivos, conforme	02		

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

	necessidade do paciente. . Umidificador com câmara aquecida ou sistema de umidificação integrada			

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

a. Os bens deverão ser entregues diretamente na residência dos pacientes acompanhados pelo Programa de Atendimento Domiciliar, ou no hospital em que se encontra (quando necessária implantação do BIPAP em paciente hospitalizado, previamente a alta hospitalar), mediante solicitação prévia da equipe do Programa de Atendimento Domiciliar e acordado com a família do paciente., devendo ocorrer de forma **imediata** (24 horas) nos casos onde a Administração comunicar a contratada a necessidade de **atendimento urgente a demanda** e em até **05 (cinco) dias úteis**, nos demais casos, **sempre contando do envio por correio eletrônico da nota de empenho**.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Indicação de marcas ou modelos:

Não há indicação de marcas como critério restritivo de competição, admitindo-se referências técnicas exclusivamente quando necessárias à definição do padrão mínimo de qualidade, compatibilidade técnica ou desempenho esperado, sendo permitida oferta de produto equivalente, similar ou de melhor qualidade, desde que comprovada a compatibilidade técnica.

8.2. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação, considerando tratar-se de atividade essencial e diretamente relacionada à assistência à saúde, cuja execução exige controle operacional e responsabilidade técnica contínua.

8.3. Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, devendo, contudo, os serviços prestados deverão atender aos padrões de qualidade exigidos, ficando a contratada responsável por vícios e defeitos.

8.4. Prazo de vigência

O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, admitida sua prorrogação sucessiva, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo legal, desde que haja previsão no edital, interesse público, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e comprovação de que os preços e as condições contratuais permanecem vantajosos para a Administração, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

8.5. Do reajuste

Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Da participação de consórcios

Não será admitida a participação de consórcios em razão da baixa complexidade operacional do objeto, da existência de empresas aptas a executá-lo individualmente, da ausência de necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras e da necessidade de

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

responsabilização direta da contratada pela prestação de serviço assistencial de alta relevância à saúde pública, não havendo prejuízo à competitividade.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Condições da prestação de serviços

9.1.1. O prazo para prestação dos serviços está descrito no item 7.

9.1.1.1. O serviço será prestado conforme demanda.

9.1.2. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inclusive tributos, fretes, seguros, despesas operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à perfeita execução contratual.

9.1.3. A contratada deverá realizar o gerenciamento e descarte dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Fica designado como gestor do contrato o Sr. Daniel Giovanni da Silva, Secretário Municipal de Saúde.

10.3. Fica designada como fiscalizadora do contrato a Senhora Simone Zanardo Buck, Enfermeira Responsável pelo Programa de Atendimento Domiciliar.

10.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

10.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021.

10.6. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

10.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.9. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

10.10. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos Art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

10.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA:

11.1. Prestar os serviços no prazo, de acordo com o solicitado.

11.2. Em nenhuma hipótese a empresa contratada poderá veicular qualquer tipo de publicidade na execução do objeto a que se refere este Termo de Referência.

11.3. As despesas decorrentes da prestação de serviços ao município de Iracemápolis e sua posterior

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

devolução, caso seja necessária, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
11.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
11.6. Responsabilizar-se por vício e defeitos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
12.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pelas licitantes.
12.2. Impedir que a empresa contratada, sem autorização, realize os serviços.
12.3. Supervisionar a execução dos serviços, levando-se em consideração as especificações do Edital e da Homologação do Certame.
12.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
12.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação de serviços, para que seja por ele substituído.
12.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
12.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
12.9. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
12.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
13.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos** contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria Municipal de Saúde. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços que realmente foram efetuados.
13.2. A regularidade fiscal e trabalhista poderá ser verificada pela Administração mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação documental, observada a legislação vigente.
13.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
13.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 13.1. reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
13.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
13.6. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a quantidade de equipamentos efetivamente instalados e disponibilizados aos pacientes, bem como o período de utilização de cada equipamento, mediante registros individualizados de instalação, retirada e eventuais substituições.
13.7. Nos casos em que a instalação ou retirada ocorrer durante o mês, o faturamento será proporcional ao número de dias efetivos de locação, utilizando-se, para fins de cálculo, o valor mensal unitário dividido por 30 (trinta), multiplicado pelo número de dias faturáveis, conforme as datas registradas e atestadas pela fiscalização contratual.
13.8. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório mensal contendo, no mínimo, a identificação individualizada dos equipamentos, as datas de instalação e retirada, o período

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

faturado e os respectivos valores, acompanhado dos comprovantes de execução necessários à conferência pela fiscalização, resguardados os dados pessoais dos pacientes.
13.9. Não será devido pagamento por equipamentos não solicitados, não instalados ou cujo período de locação tenha sido encerrado, observados os marcos contratuais de encerramento da cobrança e os registros de comunicação e retirada.
13.10. A fiscalização contratual realizará a conferência entre as solicitações do PAD, os registros de instalação e retirada, os relatórios de utilização e os valores faturados, promovendo as glosas ou correções necessárias quando constatadas divergências.

14. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Procedimento Licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço ofertado, conforme Art. 33, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o objetivo de se selecionar a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos em edital.
14.2. O vencedor deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove experiência na prestação de serviços semelhantes.
14.3. Da qualificação técnica e responsabilidade profissional
14.3.1. A licitante deverá apresentar comprovação de registro ou inscrição regular da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO competente, em razão da natureza dos serviços objeto da contratação, que compreendem, além da locação de equipamentos de assistência respiratória, atividades de assistência fisioterapêutica relacionadas à instalação, adaptação e orientação de pacientes e cuidadores.
14.3.2. A licitante deverá indicar profissional fisioterapeuta legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo CREFITO, que assumirá a responsabilidade técnica pelas atividades fisioterapêuticas previstas na contratação, mediante apresentação dos documentos pertinentes e comprovação de sua disponibilidade para a execução contratual.
14.3.3. O profissional indicado deverá possuir qualificação compatível com as atividades de assistência respiratória, oxigenoterapia e ventilação não invasiva, responsabilizando-se, dentro de suas atribuições profissionais, pela avaliação fisioterapêutica pertinente, adaptação dos pacientes, orientação aos familiares e cuidadores e acompanhamento técnico-assistencial previsto neste Termo de Referência, observadas as prescrições médicas.
14.3.4. A comprovação da disponibilidade do profissional poderá ocorrer mediante vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente admitido, vedada a exigência injustificada de vínculo empregatício prévio.
14.3.5. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, sua regularidade perante o conselho profissional competente e a disponibilidade de profissional fisioterapeuta habilitado, promovendo sua substituição, quando necessária, por outro profissional com qualificação equivalente, mediante comunicação à Administração.

15. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 55.057,80 (cinquenta e cinco mil e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)**, correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses, apurado mediante pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras da Saúde, com utilização de contratações similares de outros órgãos públicos como parâmetros referenciais, conforme documentação e memória de cálculo integrantes dos autos do processo administrativo.
15.2. Cabe ressaltar que a pesquisa de preços foi realizada pela equipe do Departamento de Compras da Saúde, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 4215/2024.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de Iracemápolis.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções aplicáveis serão aquelas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e detalhadas no Edital e na Minuta Contratual.

18. VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 90 (noventa) dias.

Iracemápolis/SP, 16 de outubro de 2026.

Simone Zanardo Buck
Enfermeira Responsável

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, COMPREENDENDO ATÉ 20 (VINTE) CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E ATÉ 2 (DOIS) APARELHOS DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA DO TIPO BIPAP, POR MÊS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ASSISTIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRACEMÁPOLIS/SP, ESPECIALMENTE PELO PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR – PAD, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO SOB DEMANDA, CONFORME A EFETIVA NECESSIDADE ASSISTENCIAL, OBSERVADOS OS QUANTITATIVOS MÁXIMOS MENSAIS ESTABELECIDOS, AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O **Município de Iracemápolis**, inscrito com CNPJ 45.786.159/0001-11, com Paço Municipal à Rua Antônio Joaquim Fagundes, nº 237, Centro, Iracemápolis/SP, CEP: 13.495-047, Telefone (19) 3456-9226, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **Nelita Cristina Michel Franceschini**, brasileira, casada, adiante designado simplesmente MUNICÍPIO, e;

A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, com sede à _____, CEP: _____, Telefone _____ e e-mail _____ , adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, Senhor (a) _____, estado civil _____, profissão _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 317/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 41/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares, compreendendo até 20 (vinte) concentradores de oxigênio e até 2 (dois) aparelhos de ventilação não invasiva do tipo BiPAP, por mês, destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde de Iracemápolis/SP, especialmente pelo Programa de Atendimento Domiciliar – PAD, mediante disponibilização sob demanda, conforme a efetiva necessidade assistencial, observados os quantitativos máximos mensais estabelecidos, as condições, especificações e exigências previstas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
01	**KIT - CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM BACKUP** Locação de concentrador de oxigênio 5l/min, equipamento prático que permita a mobilidade do paciente dentro de seu domicílio, capaz de produzir oxigênio concentrado a partir do ar ambiente, com baixo consumo de energia. Características: alimentação: 127v ou 220v, nível de ruído: 45 dba à 52dba fluxo aproximado: 0,5 a 5 l/m (litros/minuto) pressão de saída: 5,5 psi equipamento montado sobre rodízios, incluindo um umidificador em PVC, cânula nasal e ou máscara adulto e infantil com extensão de no mínimo 6 metros, cânula e extensor devem ser compatíveis com máscaras para traqueostomia, deverão estar inclusos a troca dos mesmos a cada 3 meses. Cada concentrador deverá ser acompanhado de cilindros de oxigênio para backup de 1 a 4 m³ ou de 8 a 10m³, (incluindo: regulador de pressão, e suporte para fixação) para uso em caso emergencial, com as seguintes características: oxigênio medicinal comprimido inodoro, insípido, não inflamável, comburente, Peso Molecular = 31,9988, Produto sem efeito toxicológico, grau de pureza mínimo 99,50%, o cilindro reserva deverá estar carregado, e até 02 (duas) vezes ao mês, quando da utilização destes por falta de energia elétrica ou falha no concentrador, o mesmo deverá ser reabastecido ou substituído pela empresa, sem ônus para o usuário ou para a contratante.	20		
02	**Locação BIPAP** O aparelho BIPAP deve oferecer as funções em monitor digital e informações detalhadas sobre a ventilação dos pacientes a cada ciclo de respiração, volume corrente, vazamentos e pressão do paciente, apresentar várias modalidades de ventilação, alarmes e controle da frequência respiratória. CARACTERÍSTICAS: . Atenda adulto e pediatria; . Modos de ventilação: CPAP, Espontânea (S), Espontânea/Controlada (S/T), Controlada (T), Controle de Pressão (PC); . Modo com opção de volume médio assegurado; . Limite de pressão mínima entre 04 e 40 cm H^2O para IPAP e entre 04 e 25 cm H^2O para EPAP; . Peso aproximado entre 2 e 5 Kg; . Oferecer as funções em monitor digital e informações detalhadas sobre a ventilação dos pacientes a cada ciclo de respiração, volume corrente, vazamentos e pressão do paciente, . Alarmes de falha elétrica, desconexão de ventilação da máscara, alta e baixa pressão, alto e baixo volume minuto; . Bateria externa com autonomia de 04 a 06 horas, bateria interna no mínimo de 2 horas. - Descartáveis necessários para o uso invasivos, conforme necessidade do paciente. . Umidificador com câmara aquecida ou sistema de umidificação integrada	02		

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

VALOR TOTAL: R$ XXXXX,XX (XXXXXXXX)

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta.
1.3.3. A Proposta do Contratado;
1.3.4. Documento de Formalização de Demanda – DFD; e
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O **contrato terá vigência de 12 (doze) meses corridos e consecutivos**, contados a partir da data daassinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período até o limite permitido por lei.

CLÁUSULA 3ª – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
3.2. Fica designado como gestor do contrato o Sr. Daniel Giovanni da Silva, Secretário Municipal de Saúde.
3.3. Fica designada como fiscalizadora do contrato a Senhora Simone Zanardo Buck, Enfermeira Responsável pelo Programa de Atendimento Domiciliar.
3.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
3.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021.
3.6. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
3.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
3.9. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
3.10. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos Art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
3.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA 4ª – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação não será permitida para o objeto em questão.

CLÁUSULA 5ª – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX),** sendo os valores individuais discriminados na tabela acima, referentes ao serviço de locação de concentradores de oxigênio e Bipap, perfazendo o valor total de **R$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)** para 12 meses do contrato.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (Trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida mensalmente pelo período de 12 meses do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª – REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observadas as disposições do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente sobre as obrigações abrangidas pelo período de reajustamento.
6.1.1. O reajustamento será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses que exijam termo aditivo.
6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços prestados referentes ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *30 dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
7.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 10ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 11ª – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XVI)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa: . A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
A multa compensatória por descumprimento de obrigação contratual será aplicada, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:
- De 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- De 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.
A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, entre outras hipóteses:

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

De 0,5% (cinco décimo por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso na prestação dos serviços, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ***15 dias (quinze)*** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

CLÁUSULA 12ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 13ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício de correrá conforme as informações a seguir:

Ficha	Dotação Orçamentária
671	10.02.10.302.1003.2.124.3.3.90.39.01.0000000

CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 15ª – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 16ª – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 17ª – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

Iracemápolis/SP, xx de xxxxxxxxxxx de 2026.

Nelita Cristina Michel Franceschini Prefeita Municipal Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

Antonio Carlos Pizzinatto Encarregado de Compras	

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Iracemápolis/SP;
CONTRATADA: _____;
CONTRATO Nº _____/2026;
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 41/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 317/2026;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares, compreendendo até 20 (vinte) concentradores de oxigênio e até 2 (dois) aparelhos de ventilação não invasiva do tipo BiPAP, por mês, destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde de Iracemápolis/SP, especialmente pelo Programa de Atendimento Domiciliar – PAD, mediante disponibilização sob demanda, conforme a efetiva necessidade assistencial, observados os quantitativos máximos mensais estabelecidos, as condições, especificações e exigências previstas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das e manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iracemápolis/SP, ___ de _____ de 2026.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:
Nome: Nelita Cristina Michel Franceschini; Cargo: Prefeita Municipal; Telefone: (19) 3456-9205;
E-mail Institucional: prefeito@iracemapolis.sp.gov.br;

Assinatura: _____

Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

Nome: Nelita Cristina Michel Franceschini; Cargo: Prefeita Municipal; Telefone: (19) 3456-9205;
E-mail Institucional: prefeito@iracemapolis.sp.gov.br;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:
Pelo Contratante:
Nome: Simone Zanardo Buck; Cargo: Enfermeira; Telefone: (19) 3456-4011
E-mail Institucional: pad@saude.iracemapolis.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela Contratada:
Nome:_____; Cargo:_____; Telefone _____
E-mail Institucional:_____; E-mail pessoal:_____;

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Contratante:
Nome: Nelita Cristina Michel Franceschini; Cargo: Prefeita Municipal; Telefone: (19) 3456-9205;
E-mail Institucional: prefeito@iracemapolis.sp.gov.br;

Assinatura: _____

Gestor(es) do Contrato:
Nome Daniel Giovanni da Silva; Cargo: Secretário Municipal de Saúde; Telefone: (19) 3456-3555
E-mail Institucional: secretario@saude.iracemapolis.sp.gov.br

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação,

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

será ele objeto de notificação específica.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO
Visto _____
P.M.I.

ANEXO IV
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares, compreendendo até 20 (vinte) concentradores de oxigênio e até 2 (dois) aparelhos de ventilação não invasiva do tipo BiPAP, por mês, destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde de Iracemápolis/SP, especialmente pelo Programa de Atendimento Domiciliar – PAD, mediante disponibilização sob demanda, conforme a efetiva necessidade assistencial, observados os quantitativos máximos mensais estabelecidos, as condições, especificações e exigências previstas no Termo de Referência.

Razão Social: _____
Endereço Completo: _____
Telefone: (___) _____E-mail: _____
CNPJ (MF):_____Inscrição Estadual: _____
Condições de pagamento: em 30 (trinta) dias corridos, após emissão da Nota Fiscal;
Validade desta proposta:_____(_____) dias corridos (mínimo 90 dias);
Prazo de execução: conforme Termo de Referência

Informações bancárias:
Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Informações do responsável pela assinatura do Contrato
Nome Completo: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Telefone: (___) _____-_____

Item	Descrição da Prestação dos Serviços	Quantitativo mensal	Quantitativo para 12 meses	Valor unitário	Valor Total Mensal	Valor total para 12 meses
01	**KIT - CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM BACKUP** Locação de concentrador de oxigênio 5l/min, equipamento prático que permita a mobilidade do paciente dentro de seu domicílio, capaz de produzir oxigênio concentrado a partir do ar ambiente, com baixo consumo de energia. Características: alimentação: 127v ou 220v, nível de ruído: 45 dba à 52dba fluxo aproximado: 0,5 a 5 l/m (litros/minuto) pressão de saída: 5,5 psi equipamento montado sobre rodízios,	20	240			

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

	incluindo um umidificador em PVC, cânula nasal e ou máscara adulto e infantil com extensão de no mínimo 6 metros, cânula e extensor devem ser compatíveis com máscaras para traqueostomia, deverão estar inclusos a troca dos mesmos a cada 3 meses. Cada concentrador deverá ser acompanhado de cilindros de oxigênio para backup de 1 a 4 m³ ou de 8 a 10m³, (incluindo: regulador de pressão, e suporte para fixação) para uso em caso emergencial, com as seguintes características: oxigênio medicinal comprimido inodoro, insípido, não inflamável, comburente, Peso Molecular = 31,9988, Produto sem efeito toxicológico, grau de pureza mínimo 99,50%, o cilindro reserva deverá estar carregado, e até 02 (duas) vezes ao mês, quando da utilização destes por falta de energia elétrica ou falha no concentrador, o mesmo deverá ser reabastecido ou substituído pela empresa, sem ônus para o usuário ou para a contratante.					
02	**Locação BIPAP** O aparelho BIPAP deve oferecer as funções em monitor digital e informações detalhadas sobre a ventilação dos pacientes a cada ciclo de respiração, volume corrente, vazamentos e pressão do paciente, apresentar várias modalidades de ventilação, alarmes e controle da frequência respiratória. CARACTERÍSTICAS: . Atenda adulto e pediatria; . Modos de ventilação: CPAP, Espontânea (S), Espontânea/Controlada (S/T), Controlada (T), Controle de Pressão (PC); . Modo com opção de volume médio assegurado; . Limite de pressão mínima entre 04 e 40 cm H^2O para IPAP e entre 04 e 25 cm H^2O para EPAP; . Peso aproximado entre 2 e 5 Kg; . Oferecer as funções em monitor digital e informações detalhadas sobre a ventilação dos pacientes a cada ciclo de respiração, volume corrente, vazamentos e pressão do paciente, . Alarmes de falha elétrica, desconexão de	02	24			

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

	ventilação da máscara, alta e baixa pressão, alto e baixo volume minuto; . Bateria externa com autonomia de 04 a 06 horas, bateria interna no mínimo de 2 horas. - Descartáveis necessários para o uso invasivos, conforme necessidade do paciente. . Umidificador com câmara aquecida ou sistema de umidificação integrada					

- Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que os serviços ofertados por nossa empresa atendem rigorosamente as características necessárias descritas no termo de referência que especificou o objeto desta licitação.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e identificação da empresa
Nome do responsável legal da empresa

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº 41/2026 – Processo nº 317/2026, instaurada pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis que a empresa:

1. Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

2. Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

3. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

4. Não incorre nas demais condições impeditivas da lei nº 14.133/2021;

5. Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e identificação da empresa
Nome do responsável legal da empresa

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAMOS, para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 41/2026 – Processo nº 317/2026 e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e identificação da empresa
Nome do responsável legal da empresa

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao (a) Pregoeiro do Município

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 41/2026 – Processo nº 317/2026 instaurado pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação de serviços do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 41/2026 – Processo nº 317/2026,** realizado pela Prefeitura de Iracemápolis/SP.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e identificação da empresa
Nome do responsável legal da empresa

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____(Razão Social da Empresa, inscrita no CNPJ nº _____, Endereço _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa_____, inscrita no CNPJ nº _____ cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional? () SIM () NÃO

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e identificação da empresa
Nome do responsável legal da empresa

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR
(papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na (endereço completo)___, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF/MF nº _____,para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Iracemápolis que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico nº 41/2026.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e identificação da empresa
Nome do responsável legal da empresa

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.